



Publicado no DOE  
Dia 15 / 08 18  
Página 11  
Caderno EXECUTIVO



**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

## CONVÊNIO Nº 034/2018

Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e o Município de Euclides da Cunha.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank; Andar: Térreo e Parte do 1º, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40.015-010, neste ato representado por seu Presidente, **Antonio Carlos Marcial Tramm**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 002.264.755-49, RG nº 73482587 - SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Centenário, nº 41, Apart. 1001, Bairro Chame-Chame, CEP 40.155-150, Salvador/BA, doravante denominada **JUCEB**, e o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA**, com sede na à Rua Centro Administrativo Municipal, s/nº, Jeremias, Euclides da Cunha/BA, CEP 48.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 013.979.545-66, RG nº 0840808178 - SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Renato Campos, nº 14-D, Centro, Euclides da Cunha/BA, CEP 48.500-000, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA**, resolvem celebrar o presente Convênio gerado através do processo administrativo nº 1106180050090.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da **JUCEB** em (**Escritório Regional de Euclides da Cunha**), através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº. 004 de 05.12.2013.

1.2A execução do presente instrumento irá ocorrer conforme descrito no **Plano de Trabalho**, que se considera parte integrante deste convênio.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA**

**2.1** O Município de Euclides da Cunha/BA, por Decreto do Prefeito publicado no Diário Oficial Municipal, colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, servidor para realização dos serviços de que trata o presente **Convênio**, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade Cessionária**, ficando o **Município de Euclides da Cunha/BA** obrigado a apresentar mensalmente a declaração de que os vencimentos estão sendo pagos, subscrito pelo servidor(s) e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) colocados à disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.

**2.2** Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste **Convênio**.

**2.3** O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após previa comunicação, por escrito à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

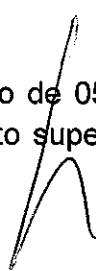
**3.1** A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado a disposição do Escritório Regional para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste convênio.

**3.2** A **JUCEB** só procederá à capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da **JUCEB**, após a publicação do Decreto colocando-o à disposição da **JUCEB** para atuar no Escritório Regional.

**3.3** As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da **JUCEB**.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

**4.1** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses



dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

**4.2** Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


**4.3** A rescisão unilateral deste convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

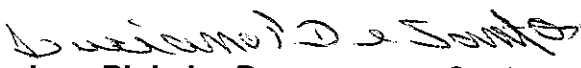
#### **CLÁUSULA QUINTA: FORO**

**5.1** Fica eleito o Foro desta Cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias.

Salvador/BA, 13 de agosto de 2018.

  
**Antonio Carlos Marcial Tramm**  
Presidente  
Junta Comercial do Estado da Bahia

  
**Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

**PLANO DE TRABALHO: CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB.**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**A) Entidade Proponente:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

**CNPJ:** 13.574.983/0001-11

**Endereço:** na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e Parte do 1º, Comércio.

**Cidade:** Salvador/BA.

**CEP:** 40.015-010

**B) Outros Partícipes:** MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA

**CNPJ:** 13.698.774/0001-80

**Endereço:** Rua Centro Administrativo Municipal, s/nº, Jeremias.

**Cidade:** Euclides da Cunha/BA

**CEP:** 48.500-000

**Representante:** Luciano Pinheiro Damasceno e Santos.

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 013.979.545-66

**C) Responsável pela execução:**

**Prefeito:** Luciano Pinheiro Damasceno e Santos.

**2. OBJETO DO CONVÊNIO**

Constitui objeto do presente **Convênio**, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da **JUCEB** em (**Escritório Regional de Euclides da Cunha**), através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº 004 de 05.12.2013.

**3. JUSTIFICATIVA**

- Possibilitar a descentralização da prestação dos serviços de Registro Público de empresas executados pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB.
- Atender ao disposto na legislação do Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº 004 de 05.12.2013.

**4. OBJETIVOS**

Aumentar o nº de processos julgados no Escritório Regional de Euclides da Cunha.

**5. META**

Aumentar em 15% o nº de processos julgados neste Escritório Regional.



Handwritten initials

## 6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

### DA JUCEB:

- A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado a disposição do Escritório Regional para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste convênio.
- A **JUCEB** só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da **JUCEB**, após a publicação do Decreto colocando-o à disposição do Escritório Regional.
- As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da **JUCEB**.

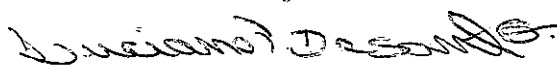
### DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA:

- O **Município de Euclides da Cunha/BA**, por Decreto, publicado no Diário Oficial **Município** colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, servidor para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade cessionária**, ficando o **Município de Euclides da Cunha/BA** obrigado a apresentar mensalmente declaração de que os salários estão sendo pagos, subscrito pelo servidor(s), e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) servidores(s) da **Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha** colocado(s) à disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.
- Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste convênio.
- O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após previa comunicação, por escrito à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

## 7. PRAZO

- O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

Salvador, 13 de agosto de 2018.



Luciano Pinheiro Damasceno e Santos  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha





Decorrido o prazo mencionado sem a apresentação de recurso ou pagamento do débito, haverá a inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, inscrição do débito em Dívida Ativa do INMETRO e posterior ajuizamento de execução fiscal. Fundamentação Legal - Art. 6º, II, da Lei 5.933/99. Vencido o prazo para pagamento, os débitos serão acrescidos de juros e multa de mora, conforme dispõe o Art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

| INTERESSADO   | CNPJ/CPF           | Nº DO PROCESSO | Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO |
|---|--------------------|----------------|------------------------|
| RAIRIMERCADO LTDA - ME                              | 21.401.4010001-79  | 21977/5        | 4001130002135          |
| MARCELO GUSTAVO SOUZA ALMEIDA                       | 395.059.618/15     | 21201/5        | 38355/5                |
| JOÃO ANTONIO DA SILVA CONFECÇÕES                    | 13.478.946/0001-89 | 21767/5        | 4001130002259          |
| MARCO BATISTEIRA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - ME  | 16.780.1030001-27  | 33251/5        | 1891730                |
| ANDRÉ SILVA COSTA                                   | 21.557.0760001-80  | 33967/5        | 1962632                |
| FRANCISCO IRONILDE GAIRES DE OLIVEIRA               | 880.577.404/53     | 33717/5        | 1862044                |
| SOFIHOSEDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME         | 07.025.7330001-86  | 41831/5        | 1904484                |
| PAPELADORA LANCHES PANI LTDA - ME                   | 00.558.3590001-85  | 40437/5        | 1862953                |
| S&S EXTINTORES LTDA - ME                            | 02.135.2160001-12  | 43527/5        | 4001130002375          |
| PAROL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME             | 12.403.7650001-40  | 51181/5        | 1963584                |
| MARCEL XAVIER RIBEIRO - ME                          | 07.303.1160001-32  | 53327/5        | 1968789                |
| CHURRASCARIA SÓCIEDADE CIVIL - EIRELI - ME          | 19.878.5880001-38  | 56191/5        | 1964784                |
| FERNANDA LINDAIA DE BRITO - ME                      | 03.187.3680001-13  | 60277/5        | 1964170                |
| MERCADO FRADOSO LTDA - ME                           | 03.404.0200001-39  | 60381/5        | 1964177                |
| GILBERTO ANTONIO LEANDRO DA SILVA                   | 691.277.394/34     | 60637/5        | 1964049                |
| GERALDO RODRIGUES MARTINS                           | 010.437.355/15     | 61577/5        | 1964027                |
| EDGAR ALCEM DE SOUZA & CIA LTDA - ME                | 02.085.5680003-59  | 61057/5        | 1064087                |
| TRENE ANGELO DA SOUZA NASCIMENTO                    | 666.529.379/15     | 61241/5        | 1964074                |
| EDILSON FERREIRA DE ALESCAR - EPP                   | 15.308.1300001-40  | 61251/5        | 1964079                |
| GIBRILDO FERREIRA DA SILVA                          | 084.193.625/60     | 61857/5        | 1964073                |
| FRANCILENO RODRIGUES DE SOUZA                       | 941.732.675/15     | 61337/5        | 1964060                |
| MÁRIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA                        | 20.737.6170001-09  | 70797/5        | 1965195                |
| GEDSON NASCIMENTO SANTOS                            | 022.027.415/90     | 72737/5        | 1964781                |
| FILISVALDO BISPO DOS SANTOS - EPP                   | 07.645.3390001-72  | 73837/5        | 1965418                |
| ANDREA DE CARVALVES DOS SANTOS                      | 022.544.675/21     | 74487/5        | 1965131                |
| VALHEI BARRETO SILVA                                | 394.321.755/60     | 74947/5        | 1965234                |
| GIDOMINE TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA - EPP          | 75.857.3280001-53  | 74957/5        | 1965389                |
| AGRÍCOLO JOSE CUSTOZO                               | 437.208.355/53     | 75027/5        | 1965379                |
| GEZEL VIEIRA MARINHO - EPP                          | 11.105.4890001-52  | 75977/5        | 1965702                |
| JOSE GILSON DA SILVA GOIS                           | 362.153.605/44     | 1837/6         | 4001130002374          |
| CARLENE FERREIRAS DOS SANTOS                        | 032.013.635/42     | 1741/6         | 4001130002373          |
| 7OK DIÁGNOSES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA   | 05.843.1640001-59  | 3437/6         | 1965703                |
| A&S COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI      | 15.528.3450001-83  | 6247/6         | 1967109                |
| CLAUDIA SOUSA SILVA AMARAL - ME                     | 83.228.4340001-28  | 6351/6         | 4001130002716          |
| VALDILENE SANTOS DO SACRAMENTO                      | 12.486.9290001-30  | 8307/6         | 4001130002717          |
| JOSUE ALBERTO BOHEIM                                | 179.773.635/4      | 16637/6        | 1968037                |
| (CRAZY BABY COMÉRCIO) VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME | 04.291.2200001-72  | 12247/6        | 4001130002718          |
| BARBEIRAS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA              | 09.059.3760001-58  | 12077/6        | 1968082                |
| EDEZIO PINHEIRO DE SOUZA                            | 246.322.876/1      | 14827/6        | 1968684                |

|  |                   |         |         |
|--|-------------------|---------|---------|
| IVALDO DA SILVA ROCHA                                    | 693.066.785/67    | 16407/6 | 1968982 |
| REGINALDO SOUZA SANTOS                                   | 671.450.826/04    | 16427/6 | 1968982 |
| HANS NORBEQUE ALVES                                      | 395.327.585/34    | 17457/6 | 1969129 |
| FERRERA FAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME | 12.072.0670001-86 | 23187/6 | 2167349 |
| ADEILDO DE JESUS   | 541.429.515/34    | 24897/6 | 2166104 |
| REGINILDO LISBOA DA COSTA                                | 728.231.416/04    | 24947/6 | 2166216 |
| MARIA ILZA DE OLIVEIRA LIMA                              | 298.324.558/03    | 31717/6 | 2168852 |

Vistas dos respectivos processos poderão ser obtidas na ISAMETRO, órgão Delegado do INMETRO no Estado da Bahia, localizado no Rua Vitorino Guimarães, 403, bairro da Pituba, Salvador/BA. Em 14.08.2018. Rondonson Vieira Leal Diretor Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA:**

**PORTARIA 089/2018:** Conceder a servidora integrante do Quadro de Pessoal desta Autarquia o direito à Licença para Tratamento de Saúde, com base nos artigos 146 e 146 da Lei nº 6.077/94.

| Processo      | Matrícula   | Nome                    | Data Início | Data Término | Total de Dias |
|---------------|-------------|-------------------------|-------------|--------------|---------------|
| 1103180037081 | 34.447.3013 | Claudia da Silva Hageer | 07/08/2018  | 18/08/2018   | 12 dias       |

**Resumo:** Convênio nº 035/2018 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Itarã. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e Instituições do Município de Itarã/BA, para implantação de REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Antonio Carlos Marçal Tramm pela JUCEB e Juscelino Souza dos Santos pela Prefeitura de Itarã.

**Resumo:** Convênio nº 066/2018 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Porto Seguro. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Porto Seguro/BA, para implantação de REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Antonio Carlos Marçal Tramm pela JUCEB e Claudia Silva Santos Oliveira pela Prefeitura de Porto Seguro.

**ATOS DA PRESIDÊNCIA:**

**Resumo:** Convênio nº 037/2018 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Euclides da Cunha/BA. Objeto: A cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresarial e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio. Prazo: 05 anos a partir da data de sua assinatura. Assinaturas: Antonio Carlos Marçal Tramm pela JUCEB e Luciano Pinheiro Demasceno e Santos pela Município de Euclides da Cunha. Antonio Carlos Marçal Tramm - Presidente.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PORTARIA Nº 062 DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 1540170005540/2017, Comissão de Sindicância,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais 210 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do processo acima indicado para conclusão dos trabalhos.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 13 de agosto de 2018.

**JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**

Secretário de Desenvolvimento Rural em Exercício

**PORTARIA Nº 061 DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, em uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2005,

**RESOLVE:**

Convocar a Comissão Especial de Tomada de Contas instituída pela Portaria nº 057/2016, composta pelos servidores JOÃO GABRIEL VIRGENS DE FREITAS, matrícula nº 77.637312-7; NILSON SACRAMENTO ZUANES, matrícula nº 61.001339-6; LUIZ AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 10.150566-0; MARGA DO AMPARO VAZ BORGES BARCELAR,